RESOLUÇÃO Nº 157, de 25 de junho de 1.996

Fixa o valor da remuneração dos Vereadores para a 12ª Legislatura

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A remuneração dos Vereadores à Câmara de Vereadores do Município de Leme, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 1.997, fica fixada em 20% (vinte por cento) do valor da remuneração devida em espécie ao Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A remuneração que trata o artigo anterior compõe-se de subsídio e ajuda de custo, sendo o subsídio no valor de 60% (sessenta por cento) e a ajuda de custo no valor de 40% (quarenta por cento).

Artigo 3º - O subsídio divide-se em uma parte fixa que compreenderá 40% (quarenta por cento) do subsídio e outra parte variável que corresponderá a 60% (sessenta por cento) do subsídio.

Parágrafo primeiro - A parte variável do subsídio é devida de acordo com o comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo segundo - Serão remuneradas no máximo quatro (04) sessões extraordinárias no mês, equivalendo o seu valor a 50% (cinquenta por cento) do valor apurado para cada sessão ordinária do respectivo mês.

Artigo 4º - A verba de representação devida mensalmente ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, a partir de 1º de janeiro de 1.997, fica fixada em 30% (trinta por cento) do valor da remuneração do Vereador, fixada pelo artigo 1º desta Resolução.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Profº Arlindo Fávaro, em 25 de junho de 1.996.

Ademar Monteiro
Ademar Monteiro
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da
Câmara Municipal, em 25/06/96.

João Renato G. de Andrade
Diretor Admº